

EDITAL
SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL Nº 007 / 2026
ANEXO III - DAS DEFINIÇÕES PARA O EDITAL

1 - DAS DEFINIÇÕES PARA O PRESENTE EDITAL

1.1 - Os termos utilizados neste Edital obedecem às definições constantes na Lei Complementar 195/22 e demais postulados sobre a matéria.

1.2 - Além daquelas, considera-se para fins deste Edital as seguintes definições:

1.2.1 - Aprovação final: situação na qual o projeto cultural será certificado para recebimento do incentivo financeiro através da Prefeitura municipal de acordo com o preconizado no presente edital;

1.2.2 - Artista Direto: agente que efetiva o fazer artístico junto ao projeto cultural apresentado por proponente que seja artista ou técnico cultural e que seja envolvido diretamente no processo de concepção e/ou execução do produto cultural.

1.2.3 - Assessor Técnico: profissional responsável pelo fornecimento de serviços de elaboração do projeto cultural a ser apresentado e/ou pela elaboração da prestação de contas dos mesmos. Tal função poderá ser contratada de forma isolada ou em conjunto nas funções ora definidas, sendo essa função prestada por terceiros;

1.2.4 - Certificado de Aprovação: instrumento que oficializa a aprovação do projeto cultural apresentado, contendo suas características: nome do proponente, título do projeto cultural, área de enquadramento, valor e código de arquivamento. Tal instrumento será formalizado somente através da sua publicação por parte da Prefeitura Municipal;

1.2.5 - CAS - Comissão de Avaliação e Seleção: Órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil para avaliar, corrigir, aprovar, alterar, reprovar, cancelar e definir o valor a ser concedido a cada projeto cultural e suas respectivas prestações de contas, conforme critérios estabelecidos no presente edital;

1.2.6 - Conta-corrente vinculada: conta para movimentação financeira aberta para receber os recursos do fomento financeiro descrito no presente edital e para os respectivos pagamentos a serem efetivados para construção do produto cultural aprovado em projeto cultural apresentado.

1.2.8 - Espaço cultural: local onde se exercita o fazer artístico cultural de forma perene e constante, sempre representado por pessoa física ou por um grupo de pessoas físicas em local sem formalidade e voltado para um tipo de manifestação artístico cultural para atendimento de pessoas atuantes ou militantes nas artes ou culturas ali exercitadas.

1.2.9 - Formação artístico-cultural: entende-se que é a habilitação obtida pelo proponente (artista direto ou mesmo técnico cultural) através de ensino sistemático recebido de outrem, devidamente comprovado através de documentação pertinente.

1.2.10 - Formulário de Apresentação de Projeto Cultural: formulário autorizado e fornecido pela Secretaria de Cultura, exclusivamente para esse certame.

1.2.11 - Nota média: nota final derivada da soma das notas individuais dos quesitos avaliativos dos membros da CAS (observado o quórum mínimo) nos critérios disponibilizados neste edital, dividido pela quantidade dos mesmos, seguindo o arredondamento simples, com dois dígitos depois da vírgula.

1.2.12 - Produto Cultural: é a manifestação artístico-cultural que o projeto cultural deve apresentar, observado o definido no Anexo II deste edital.

1.2.13 - Projeto aprovado: é o projeto cultural classificado que se configura dentre todos os demais com as melhores notas dentre os apresentados de acordo com os critérios avaliativos deste edital.

1.2.14 - Projeto cultural cancelado: é o projeto cultural que teve sua execução interrompida por deliberação fundamentada da CAS, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu proponente.

1.2.15 - Projeto cultural classificado: é o projeto cultural que atende todos os quesitos do presente certame e que poderá ser aprovado, observado sua pontuação e a disponibilidade orçamentária.

1.2.16 - Projeto cultural reprovado: é o projeto cultural que apresenta alguma impertinência à luz deste certame que impede que o mesmo prospere na avaliação da CAS, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu proponente.

1.2.17 - Projeto cultural: proposta apresentada pelo proponente, de cunho artístico, cultural ou técnico cultural, de acordo com a legislação vigente e o presente edital e formatado no Formulário de Apresentação de Projeto Cultural desta edição.

1.2.18 - Proponente: pessoa física ou jurídica com atuação artístico-cultural comprovada na área pretendida com, pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de comprovação, à luz deste edital, único responsável pelo projeto e produto cultural a ser apresentado no presente certame, com função artístico-cultural obrigatória e definida no projeto cultural, observado as vedações definidas no edital e na legislação pertinente.

1.2.19 - Valor do projeto cultural: valor final do projeto cultural apresentado pelo proponente, compreendido pelo valor dos recursos obtidos através deste edital, atendendo aos preceitos do presente edital e demais legislações pertinentes;